

DECRETO Nº 5.557, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que específica integrante do Loteamento Jardim Recreio, no bairro de Passagem de Areia, Município de Parnamirim, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto pelos artigos 2º e 5º, alínea “d”, do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações subseqüentes,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo, 117979/2009 e a competência cometida ao poder público para planejar o uso e a ocupação do solo urbano,

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de interesse para a construção de uma unidade de ensino situada na confluência da Avenida Getúlio Vargas, com a Rua Áustria e Rua Manoel ferreira Neto, que atenderá a demanda da população da referida área, os imóveis agora especificados, situados no Bairro de Passagem de Areia, com os limites e dimensões seguintes:

- **Lote 05 a 09 e 14 a 18 da quadra B**, limitando-se ao Norte, com as

Ruas Projetadas “A” e “B” com 69,80m; ao Sul, com Avenida Getúlio Vargas, com Av. Tenente Medeiros, nº 105 Centro, Parnamirim/RN - CEP 59.140-020 Fone: (84) 3644-8100 Fax: (84) 3644-8122

Site: www.parnamirim.rn.gov.br - E-mail: contato@parnamirim.rn.gov.br



70,00m; a Leste, com Rua Projetada, com 60,00m; e ao Oeste, com Rua Projetada, com 52,50, que passam a constituir uma única área medindo 4.095,90m² (quatro mil e noventa e cinco metros e noventa centímetros quadrados);

Art. 2º. O valor total atribuído aos imóveis objetos da desapropriação de que trata este decreto é de R\$ 450.549,00 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais), consoante avaliação procedida pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, cujo laudo e demais documentos integram o respectivo processo expropriatório.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas necessárias à efetivação da desapropriação de que cuida este Decreto, por via amigável ou judicial, inclusive quanto ao exame de eventual aquisição irregular do imóvel pelo expropriado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta da respectiva dotação específica do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 26 de novembro de 2009.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito